



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.841/2018, de 19 de abril de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação de imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

1. Chácara número 15 (Quinze), subdivisão da chácara número 21 (vinte e um) do Núcleo Barro Preto, Matrícula nº 17.450/1 contendo área de 1.501,59m² (um mil, quinhentos e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.515;

Valor atribuídoR\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais);

2. Chácara número 10 (Dez) Subdivisão dos lotes nº 51 (cinquenta e um) e 52 (cinquenta e dois) do no Núcleo Barro Preto, com área de 3.052,00 m² (três mil e cinquenta e dois metros quadrados), Matrícula nº 16.199/1 de propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.259;

Valor atribuídoR\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

3. Chácara número 09 (Nove), subdivisão de partes dos Lotes nº. 51 e 52 do Núcleo Barro Preto anexado a urbanização da Sede desta Cidade Matrícula 16.198/1 com área de 3.051,37 m² (Três mil e cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.258. Valor atribuído.....R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais); com benfeitorias sendo um barracão industrial medindo 500m² de área total – estrutura pré moldado com cobertura de fibro cimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda estrutura com piso polido com espessura de 10cm; patrimônio 97.0244; Valor atribuído ...R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

4. Chácara número 12 (Doze) da subdivisão da Chácara nº 01 (um) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.754/1, contendo área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.377;

Valor atribuídoR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

5. Chácara número 01 (Um) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.051/1, contendo área de 2.032,02m² (dois mil e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.354. Valor atribuído.....R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais); com benfeitorias, sendo um Barracão industrial medindo 500m² de área total – estrutura pré moldado com cobertura de fibro cimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda estrutura com piso polido com espessura de 10cm;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

patrimônio 97.0245. Valor atribuído.....R\$ 183.500,00 (Cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 281.500, 00 (Duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais);

6. Chácara número 04 (Quatro) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.054/1, contendo área de 2.149,19 m2 (Dois mil Cento e quarenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.357.

Valor atribuído.....R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais).

§ 1º. O valor mínimo individual dos bens identificados no Art.1º, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017, e Portaria nº 021/2017, de 17 de abril de 2017.

§ 2º. As normas para a alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 1.970/2007.

§ 3º. Os recursos advindos da alienação dos terrenos aludidos neste artigo serão revertidos, para o fomento de geração de emprego/ou renda no Município de Coronel Vivida.

§ 4º. Os bens indicados acima serão alienados mediante regular procedimento licitatório.

Art. 2º. A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior estão condicionadas ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM.

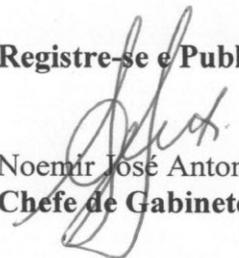
Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.778/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete